
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTAS VINCULADAS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Celebrado entre

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

na qualidade de Fiduciante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Fiduciária

São Paulo, 05 de maio de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária” ou “Contrato”):

De um lado, na qualidade de “Fiduciante”:

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.127.545/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.576.586, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Devedora” ou “Fiduciante”);

E do outro, na qualidade de “Fiduciária”:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) (“Titulares das CPR-F” ou “Investidores”, respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Agente de CPR-F” ou “Fiduciária”); e

sendo a Fiduciante, Agente de CPR-F e a Fiduciária doravante designados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 24 de abril de 2026, a Devedora, o Agente de CPR-F, e na qualidade de avalistas, a 7G Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.708.247/0001-81, a JLC Trust Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.898.992/0001-01, a OD Colombo Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.743/0001-88, o Sr. Luiz Hermínio Colombo inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 086.651.278-01, o Sr. João Luiz Colombo inscrito no CPF sob o nº 159.822.468-91, a Sra. Marisa Aparecida Colombo Gomes inscrita no CPF sob o nº 286.965.588-63, e a Sra. Teresa Aparecida Andreotti Colombo, inscrita no CPF sob o nº 084.351.188-51 (“Avalistas”), e ainda na qualidade de intervenientes anuentes para fins de outorga uxória, A Sra. Márcia Aparecida Santucci Colombo, inscrita no CPF sob o nº 103.466.538-35, a Sra. Orides Pereira Colombo,

inscrita no CPF sob o nº 111.069.968-95e o Sr. Newton Kepler Chaves Gomes inscrito no CPF sob o nº 124.905.748-50 (“Intervenientes Anuentes”) celebraram o “*Termos e Condições da 7ª (Sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.*” (“Termo de Emissão”), o qual rege os principais termos e condições da 7ª (Sétima) emissão de 100.000 (cem mil) cédula de produto rural com liquidação financeira, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão (“Valor Nominal Unitário”), da Devedora (“CPR-F”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão, nos termos nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”);

- (ii) as CPR-F serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito automático de registro perante a CVM previsto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cédulas de Produto Rural, com Liquidação Financeira, Escriturais, da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, da Indústrias Colombo S.A.*”, celebrado em 27 de abril de 2026, conforme aditado, entre a Devedora, os Avalistas, os Intervenientes Anuentes e **KEA CAPITAL MARKETS LTDA.**, sociedade limitada registrada como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 22.455 de 22 de agosto de 2024, nos termos da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 161”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700 Sala 408 Parte, Edif. Torre Life C, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, 7107, inscrita no CNPJ sob o nº 55.440.852/0001-91 (“Contrato de Distribuição” e “Coordenador Líder”, respectivamente);
- (iii) o Agente de CPR-F foi constituído e nomeado como representante dos titulares das CPR-F (“Titulares de CPR-F”), nos termos do Termo de Emissão;
- (iv) integram a presente Emissão os seguintes documentos: (a) o Termo de Emissão; (b) este Contrato; (c) o “Contrato de Depósito”, a ser celebrado entre a Fiduciante, a Fiduciária e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário (“Contrato de Conta Vinculada” e “Banco Depositário”, respectivamente); (d) o Contrato de Distribuição; (e) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (f) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); (g) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados; e (g) os demais comunicados ao mercado e demais documentos relativos à

Oferta, conforme o caso (sendo todos estes documentos doravante denominados “Documentos da Oferta”);

- (v) a Fiduciante, no curso ordinário de seus negócios, tem como principais atividades, entre outras, a fabricação, manutenção e comercialização de máquinas, equipamentos, ferramentas, peças e acessórios para agricultura e pecuária com seus clientes (“Operações Comerciais” e “Clientes”, respectivamente);
- (vi) em razão da realização das Operações Comerciais, a Fiduciante faz jus ao recebimento de recursos em moeda corrente nacional devidos pelos Clientes, os quais são objeto de cobrança por parte da Fiduciante por meio de boletos emitidos por meio do Banco Depositário;
- (vii) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante tem interesse em ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia (conforme abaixo definido) em favor do Agente de CPR-F (“Cessão Fiduciária”), sem prejuízo das outras garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão, incluindo o Aval (conforme definido no Termo de Emissão) prestado pelos Avalistas (em conjunto, “Garantias”);
- (viii) para viabilizar a presente Cessão Fiduciária e a operacionalização das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), a Fiduciante contratou o Banco Depositário, por meio do Contrato de Conta Vinculada, para atuar como banco depositário e administrador das Contas Vinculadas em conjunto com o Agente de CPR-F; e
- (ix) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Fiduciante no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F (conforme definido no Termo de Emissão), da Remuneração das CPR-F (conforme definido no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), dos demais encargos relativos às CPR-F subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento (conforme definido no Termo de Emissão), na Data de Vencimento das CPR-F (conforme definido no Termo de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Devedora no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Agente de CPR-F e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente de CPR-F, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares das CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPR-F e/ou os Titulares das CPR-F venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), cede fiduciariamente em garantia ao Agente de CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, os seguintes direitos (todos em conjunto, “Direitos Creditórios em Garantia”):

- (i) da totalidade, e não menos do que a totalidade, dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante em decorrência das Operações Comerciais cujo pagamento é realizado por meio de boletos bancários, sendo certo que, nesta data, correspondem às Operações Comerciais a serem pagas por meio dos boletos descritos no Anexo III (“Recebíveis de Cobrança Bancária”) cujos pagamentos serão obrigatoriamente liquidados na Conta de Depósito Vinculada (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos

creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Fiduciante em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios;

- (ii) a totalidade dos direitos oriundos da conta corrente vinculada nº 130967024, mantida na Agência nº 2271, do Banco Depositário (“Conta de Depósito Vinculada”) e da conta de investimento vinculada nº 1768257-5, mantida na Agência nº 0001 do **TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.162.769/0001-98 (“Conta de Investimento Vinculada” e, quando em conjunto com a Conta de Depósito Vinculada simplesmente “Contas Vinculadas”), de movimentação restrita pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente de CPR-F, bem como da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, depositados nas Contas Vinculadas, na qual serão creditados os Recebíveis de Cobrança Bancária, ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Fiduciante, inclusive os valores retidos nas Contas Vinculadas para fins de composição de fundo de reserva que deverá corresponder durante toda a vigência das CPR-F, ao equivalente a, no mínimo, duas próximas parcelas de juros e amortização, sendo certo que durante os doze meses de carência, deverão ser consideradas as parcelas com vencimento nos meses treze e catorze, para fins de apuração do valor mínimo (“Fundo de Reserva”) (“Direitos Creditórios das Contas Vinculadas”); e
- (iii) os valores decorrentes das aplicações financeiras permitidas em CDB, emitidas pelo Banco Depositário, conforme vier a ser definido no Contrato de Conta Vinculada (“Aplicações Financeiras”).

2.1.1. As Partes reconhecem que os Recebíveis de Cobrança Bancária objeto da presente Cessão Fiduciária descritos no inciso “(i)” da Cláusula 2.1 acima serão cobrados por meio de boletos bancários emitidos por meio do Banco Depositário.

2.1.1.1. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, os devedores dos Recebíveis de Cobrança Bancária serão notificados pela Fiduciante a respeito da presente Cessão Fiduciária por meio dos respectivos boletos de pagamento, sendo certo que de tais boletos deverá constar a seguinte inscrição: “Os recursos do pagamento deste boleto foram cedidos à Vórtx DTVM Ltda., na 7ª emissão de CPR-F da Indústria Colombo S.A., sendo vedado o pagamento de qualquer outra forma.”.

2.1.2. A partir da data de celebração do presente Contrato, as Partes deverão celebrar, caso haja inadimplência com relação a qualquer das Obrigações Garantidas ou de qualquer obrigação não pecuniária da Devedora no âmbito dos Documentos da Oferta, sempre que solicitado pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares de CPR-F em sede de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, aditamento ao presente Contrato para fins de atualização da relação de boletos bancários associados aos

Recebíveis de Cobrança Bancária cedidos fiduciariamente constante do Anexo III do presente instrumento, conforme modelo constante do Anexo IV a este Contrato.

2.1.3. Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, as características das Obrigações Garantidas se encontram descritas no Anexo I deste Contrato.

2.1.4. A Fiduciante se obriga a, quando solicitado por alguma das Partes ou órgão judicial, disponibilizar ao Agente de CPR-F os respectivos Documentos Comprobatórios da Garantia (conforme abaixo definido) relativa aos Recebíveis de Cobrança Bancária em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, ou prazo menor caso exigido por algum órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega desses documentos.

2.1.5. A Fiduciante desde já reconhece e concorda que, o Agente de CPR-F deverá ter acesso às Contas Vinculadas e o extrato da agenda de Recebíveis de Cobrança Bancária para identificação dos Recebíveis de Cobrança Bancária e da movimentação de recursos nas Contas Vinculadas, de forma a viabilizar a verificação das informações dos Recebíveis de Cobrança Bancária. Os extratos mencionados nesta cláusula é e serão, para todos os fins de direito, parte integrante do presente Contrato e integrará automaticamente, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a definição de “Recebíveis de Cobrança Bancária”. Neste ato, a Fiduciante renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente de CPR-F da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios em Garantia. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia para o Agente de CPR-F, operada nos termos do presente Contrato e da legislação aplicável vigente, o Agente de CPR-F passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios em Garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.3. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia ao Agente de CPR-F, a Fiduciante responderá solidariamente, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios em Garantia com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente de CPR-F mantenha a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia.

2.5. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração parcial da Cessão Fiduciária.

2.6. A Cessão Fiduciária aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que a Fiduciante possui interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se direta desta. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Para formalização da Cessão Fiduciária, a Fiduciante se obriga a registrar este Contrato, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do respectivo instrumento, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), sendo que os custos de tais registros correrão às expensas da Fiduciante (“Registro da Cessão Fiduciária”), observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

3.2. Eventuais aditamentos a este Contrato poderão ser registrados, caso solicitado pelos Titulares de CPR-F no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do respectivo aditamento ao instrumento, sendo que os custos do registro da Cessão Fiduciária correrão às expensas da Fiduciante, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

3.3. A Devedora se obriga a enviar ao Agente de CPR-F, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro mencionado na Cláusula 3.1 acima, 01 (uma) via física ou, conforme aplicável, 01 (uma) via eletrônica (contendo a chancela digital) deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3.4. A Fiduciante, desde já, autoriza o Agente de CPR-F, às expensas da Fiduciante, a tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso a Fiduciante não as faça, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Fiduciante.

3.5. A Fiduciante obriga-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.6. As Partes acordam que todos os custos de registro e averbação do presente Contrato e seus aditamentos, serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, observado que caso o Agente de CPR-F incorra em tais custos, caberá à Fiduciante reembolsar o Agente de CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação.

4. VALOR MÍNIMO CESSÃO FIDUCIÁRIA, ÍNDICE DE LIQUIDEZ E REFORÇO DA GARANTIA

4.1. Valor Mínimo Cessão Fiduciária. O Agente de CPR-F verificará mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término de cada mês (“Data de Verificação Valor Mínimo”), nos termos deste Contrato, durante toda a vigência das CPR-F, que o somatório (1) dos valores dos boletos vincendos associados à Conta de Depósito Vinculada; e (2) conforme aplicável, dos valores das Aplicações Financeiras, excluídos desse cálculo os valores retidos para fins do Fundo de Reserva, e deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das CPR-F (“Valor Mínimo Cessão Fiduciária”), sendo que a primeira verificação do Valor Mínimo Cessão Fiduciária deverá ocorrer em 22 de junho de 2026.

4.1.1. Sem prejuízo da verificação ordinária do Valor Mínimo Cessão Fiduciária descrita nas Cláusulas acima, a qualquer tempo, mediante solicitação de Titulares de CPR-F que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-F em Circulação (conforme definido no Termo de Emissão), conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, se necessária, o Agente de CPR-F deverá realizar verificação extraordinária do Valor Mínimo Cessão Fiduciária, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da referida deliberação, sendo certo que a data de realização dessa verificação será considerada, para fins do presente Contrato, uma Data de Verificação Valor Mínimo.

4.1.2. Caso por qualquer o motivo o Agente de CPR-F, não consiga acessar diretamente os dados das Contas Vinculadas, a qualquer tempo, a Fiduciante deverá encaminhar ao Agente de CPR-F os extratos das Contas Vinculadas em até o 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação do Agente de CPR-F nesse sentido.

4.2. Índice de Liquidez. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2. abaixo, adicionalmente à verificação do Valor Mínimo Cessão Fiduciária, o Agente de CPR-F verificará bimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano (“Data de Verificação Índice de Liquidez” e, em conjunto ou indistintamente com a Data de Verificação Valor Mínimo, “Datas de Verificação”), com base em extratos de movimentação da Conta de Depósito Vinculada, se o volume de recursos ingressado na Conta de Depósito Vinculada no bimestre imediatamente anterior à Data de Verificação Índice de Liquidez é igual ou superior a 90% (noventa por cento) do montante programado para ingressar na Conta de Depósito Vinculada neste período (“Índice de Liquidez” e, em conjunto com o Valor Mínimo Cessão Fiduciária, os “Índices de Monitoramento”), sendo que a primeira verificação do Índice de Liquidez deverá ocorrer em junho de 2026.

4.2.1. O cálculo do Índice de Liquidez pelo Agente de CPR-F deverá considerar a razão entre (i) os valores ingressados na Conta de Depósito Vinculada em um determinado bimestre “b”, conforme extrato da Conta de Depósito Vinculada referente ao bimestre “b”; e (ii) os valores dos

boletos associados à Conta de Depósito Vinculada com vencimento no bimestre “b”, com base no extrato da agenda de Recebíveis Cobrança Bancária referente ao bimestre “b”.

4.2.2. Caso seja verificado em uma Data de Verificação Índice de Liquidez que o Índice de Liquidez não foi atendido e: **(1)** ficou abaixo de 70% (setenta por cento), restará caracterizado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do Termo de Emissão; ou **(2)** ficou acima de 70% (setenta por cento) e abaixo de 90% (noventa por cento), mas a Fiduciante tenha, até o final do respectivo bimestre, apresentado Volume Adicional de Recebíveis de Cobrança Bancária (conforme abaixo definido), conforme disposto na Cláusula 4.2.3 abaixo – esta hipótese **não** configurará um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), restando o Índice de Liquidez cumprido; ou **(3)** ficou acima de 70% (setenta por cento) e abaixo de 90% (noventa por cento) e o disposto no item (2) acima não foi observado, o Agente de CPR-F notificará a Fiduciante acerca do descumprimento da obrigação bimestral e uma nova Verificação do Índice de Liquidez será realizada tendo como base o mês imediatamente subsequente ao encerramento do bimestre, limitada a uma única ocorrência em um exercício social, e (3.a) caso a Fiduciante tenha apresentado Volume Adicional de Recebíveis de Cobrança Bancária, de forma a complementar a garantia objeto da Cessão Fiduciária, conforme disposto na Cláusula 4.2.3 abaixo; ou (3.b) seja verificado que no mês imediatamente subsequente ao encerramento do bimestre o Índice de Liquidez foi cumprido –as hipóteses 3.a e 3.b **não** configurarão um Evento de Retenção, restando o Índice de Liquidez cumprido; ou **(4)** ficou acima de 70% (setenta por cento) e abaixo de 90% (noventa por cento) pela segunda vez em um mesmo ano calendário e o disposto no item (2) acima não foi observado, restará caracterizado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do Termo de Emissão.

4.2.3. Na hipótese prevista nos itens (2) ou (3.a) da Cláusula 4.2.2 acima, o volume adicional de Recebíveis de Cobrança Bancária deverá corresponder ao déficit verificado do Índice de Liquidez aplicado sobre o Valor Mínimo Cessão Fiduciária (“Volume Adicional Recebíveis de Cobrança Bancária”). Para fins ilustrativos, para enquadrar na hipótese prevista no item (2) ou (3.a) da Cláusula 4.2.2 acima, caso o Índice de Liquidez verificado em um determinado bimestre seja de 80% (oitenta por cento), representando, por tanto, um déficit de 10% (dez por cento), a Fiduciante deverá ter apresentado até o final do respectivo bimestre um Volume Adicional de Recebíveis de Cobrança Bancária que represente 2% (dois por cento) do saldo devedor das CPR- F.

4.3. Reforço de Garantia - Valor Mínimo Cessão Fiduciária. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.2 (2) acima, caso o Agente de CPR-F verifique, em qualquer Data de Verificação aplicável, o não atendimento do Valor Mínimo Cessão Fiduciária, o Agente de CPR-F deverá comunicar, por escrito, à Fiduciante, sobre tal fato, bem como solicitar o reforço da presente Cessão Fiduciária (“Reforço de Garantia - Valor Mínimo Cessão Fiduciária”), nos termos dispostos na Cláusula 4.3.1 e seguintes abaixo, sendo certo que o Agente de CPR-F deverá informar ao Banco Depositário, com cópia para a Fiduciante, a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) a fim de que o Banco Depositário realize o bloqueio da Conta de Depósito Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do não atendimento de qualquer dos Índices de Monitoramento.

4.3.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Retenção, a Fiduciante deverá, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), (a) direcionar à Conta de Depósito Vinculada novos Recebíveis de Cobrança Bancária em valor suficiente para atendimento ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária; e/ou (b) realizar aporte de recursos na Conta de Depósito Vinculada, a serem objeto de Aplicações Financeiras, em valor suficiente para atendimento ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-F reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios da Garantia (conforme abaixo definido).

4.3.2. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do envio de notificação pela Fiduciante ao Agente de CPR-F informando a implementação do Reforço de Garantia - Valor Mínimo Cessão Fiduciária, o Agente de CPR-F deverá realizar nova verificação do Valor Mínimo Cessão Fiduciária.

4.3.3. Nesta nova verificação, caso seja apurado o atendimento do Valor Mínimo Cessão Fiduciária e desde que não esteja em curso qualquer outro Evento de Retenção ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente de CPR-F deverá encaminhar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização da nova verificação, solicitação para o Banco Depositário desbloquear a Conta de Depósito Vinculada, retomando o fluxo ordinário de transferência de recursos da Conta de Depósito Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida), observado o disposto na Cláusula 5 abaixo. Na hipótese de, no âmbito da nova verificação, não ser verificado pelo Agente de CPR-F o atendimento do Valor Mínimo Cessão Fiduciária, a Conta de Depósito Vinculada permanecerá bloqueada até que seja verificado o reenquadramento do Valor Mínimo Cessão Fiduciária em Data de Verificação Valor Mínimo subsequente.

4.4. A Fiduciante se obriga a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Banco Depositário e/ou do Agente de CPR-F nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos Índices de Monitoramento.

4.5. A Fiduciante reconhece que o atendimento aos Índices de Monitoramento, bem como a ocorrência de um Evento de Retenção, não a exime de cumprir suas demais obrigações pecuniárias relativas às CPR-F.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1. Exceto se estiver em curso um Evento de Retenção, o Banco Depositário, conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, em relação aos recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada, realizará a transferência automática dos recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada para a conta corrente de titularidade da Fiduciante

nº 13001101-0, agência nº 4733, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (código 033) (“Conta de Livre Movimentação”).

5.1.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que os recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada não poderão ser transferidos conforme previsto na Cláusula 5.1 acima na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.

5.2. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante concorda que não poderá movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida à Fiduciante a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados ou investidos nas Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

5.3. O Banco Depositário, ficou autorizado pela Fiduciante, por meio do Contrato de Conta Vinculada, a disponibilizar ao Agente de CPR-F (e este fica, desde já, autorizado a disponibilizar aos Titulares de CPR-F), mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta de Depósito Vinculada, as informações relativas aos boletos cujo pagamento será direcionado à Conta de Depósito Vinculada, bem como quaisquer outros documentos e/ou informações demandados pelo Agente de CPR-F, sempre que solicitado pelo Agente de CPR-F, renunciando a Fiduciante ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

5.4. Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção os recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada serão diária e automaticamente transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 5.1 acima. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização da Fiduciante. Os recursos depositados na Conta de Investimentos Vinculada e respectivos investimentos serão movimentados exclusivamente mediante ordens do Agente de CPR-F.

5.5. Na ocorrência e enquanto estiver em curso qualquer um dos eventos de retenção abaixo descritos (“Evento de Retenção”), o Banco Depositário, mediante instrução do Agente de CPR-F, efetuará o bloqueio da Conta de Depósito Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada não seja transferido para a Conta de Livre Movimentação e permaneça a disposição do Agente de CPR-F, representando a comunhão dos Titulares de CPR-F.

(i) não atendimento de qualquer dos Índices de Monitoramento, respeitado o estabelecido na cláusula 4.2.2 acima, em qualquer Data de Verificação aplicável, hipótese em que a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Depósito Vinculada serão retidos até que este Evento de Retenção seja sanado mediante nova verificação, pelo Agente de CPR-F, do efetivo Reforço da Garantia. Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das CPR-F, haverá

configuração de bloqueio da Conta de Depósito Vinculada, conforme inciso “(iii)” abaixo, e os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, na forma deste Contrato e dos demais documentos da Emissão;

- (ii) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese em que a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada serão retidos até que seja obtida deliberação em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F sobre a não decretação do vencimento antecipado, ou seja decretado o vencimento antecipado das CPR-F. Nesta hipótese os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, na forma deste Contrato e dos demais documentos da Emissão; e
- (iii) o vencimento antecipado das CPR-F ou o vencimento ordinário das CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas. Nesta hipótese os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, na forma deste Contrato e dos demais documentos da Emissão.

5.5.1. Uma vez sanado um Evento de Retenção, caso não esteja em curso nenhum outro Evento de Retenção, mediante recebimento de notificação do Agente de CPR-F nesse sentido, o Banco Depositário reestabelecerá o fluxo ordinário de transferência de recursos da Conta de Depósito Vinculada para a Conta de Livre Movimentação previsto na Cláusula 5.1 acima, conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada.

5.5.2. Na hipótese de vencimento antecipado das CPR-F ou de vencimento ordinário das CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente de CPR-F dará início aos procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

5.5.3. Caso, por qualquer motivo, o Banco Depositário notifique à Fiduciante ou o Agente de CPR-F, acerca da rescisão do Contrato de Conta Vinculada, o Agente de CPR-F, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da indicação, para a aprovação de nova instituição financeira para o exercício de referidas atividades. Caso (i) seja aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelos Titulares das CPR-F reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, a substituição do Banco Depositário, este Contrato deverá ser aditado e novo contrato que substituirá o Contrato de Conta Vinculada deverá ser celebrado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação, para (a) substituir o Banco Depositário; e (b) alterar a(s) conta(s) corrente(s) vinculada(s) para onde devem ser transferidos os recursos depositados nas Contas Vinculadas; (ii) não seja aprovada, a Fiduciante deverá, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, indicar outra instituição financeira para substituir o Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula única vez, sob pena de vencimento antecipado das CPR-F.

6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GARANTIA

6.1. Enquanto estiver em vigor o presente Contrato, serão custodiados pela Fiduciante, na condição de fiel depositária, os seguintes documentos (“Documentos Comprobatórios da Garantia”):

- (i) cópias das notas fiscais e comprovantes de recebimento da mercadoria representativas das Operações Comerciais que originam os Recebíveis de Cobrança Bancária, conforme aplicável;
- (ii) cópias dos boletos de cobrança dos Recebíveis de Cobrança Bancária; e
- (iii) outros documentos eventualmente relacionados à Cessão Fiduciária.

6.2. A Fiduciante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar ao Agente de CPR-F todas e quaisquer vias dos Documentos Comprobatórios da Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido ou prazo menor, caso exigido por algum órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa.

7. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Retenção, a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada serão imediatamente bloqueados, de modo que a transferência ordinária dos recursos depositados na Conta de Depósito Vinculada para a Conta de Livre Movimentação descrita na Cláusula 5.14 acima será interrompida.

7.2. Na hipótese de vencimento antecipado das CPR-F ou de vencimento ordinário das CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (observados os prazos de cura previstos no Termo de Emissão), os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, na forma descrita abaixo, o Agente de CPR-F consolidará a titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia e será investido de poderes, nos termos deste Contrato, para iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, o Agente de CPR-F utilizará todos os recursos que venham a ser retidos nas Contas Vinculadas para quitar as Obrigações Garantidas, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Direitos Creditórios em Garantia todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas.

7.3. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária constituída por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente de CPR-F e dos Titulares de

CPR-F, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará nem diminuirá os direitos do Agente de CPR-F de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas ao Agente de CPR-F nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente de CPR-F de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

7.5. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária e das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, podendo o Agente de CPR-F executar todas ou cada uma das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência dos Titulares de CPR-F.

7.6. Sem prejuízo das autorizações concedidas no presente Contrato, a Fiduciante outorga, na presente data, instrumento de mandato, nos termos do Anexo II do presente Contrato, a fim de nomear e constituir o Agente de CPR-F como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, para os fins previstos neste Contrato, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. As Partes, desde já, concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado na forma do Anexo II ao presente Contrato (“Procuração”) será automaticamente revogado mediante o integral pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, obrigando-se as Partes a praticar todos os atos necessários para dar efeito a tal revogação.

7.6.1. A Fiduciante se compromete a renovar a Procuração anualmente, nos termos de seu respectivo Estatuto Social, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias ao seu respectivo vencimento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante, neste ato, obriga-se a:

- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, bem como notificar prontamente o Agente de CPR-F sobre qualquer

evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

- (iii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente de CPR-F informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente de CPR-F para o adimplemento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Retenção e do vencimento antecipado das CPR-F;
- (v) manter durante todo o prazo da Emissão o Valor Mínimo Cessão Fiduciária, sendo certo que caso haja descumprimento, serão adotados os procedimentos descritos na Cláusula 4 acima;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente de CPR-F todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que o Agente de CPR-F verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vii) comunicar ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente de CPR-F e dos Titulares de CPR-F, nos termos do Termo de Emissão e deste Contrato, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente de CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas;
- (ix) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 3 acima;

- (x) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato, mantendo o Agente de CPR-F informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;
- (xi) informar o Agente de CPR-F, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, a respeito de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Cliente;
- (xii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Clientes pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a Cessão Fiduciária aqui contemplada;
- (xiii) responsabilizar-se perante o Agente de CPR-F em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam este Contrato;
- (xiv) informar o Agente de CPR-F, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Creditórios em Garantia, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;
- (xv) caso os Clientes, ou terceiros em nome dos Clientes, façam os pagamentos devidos no âmbito dos Recebíveis de Cobrança Bancária de forma outra que não resulte em depósito na Conta de Depósito Vinculada ou pagamento do boleto bancário diretamente em favor da Conta de Depósito Vinculada, (a) receber os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta de Depósito Vinculada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento; e (c) comunicar tal fato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente de CPR-F;
- (xvi) prestar e/ou enviar ao Agente de CPR-F e/ou ao Banco Depositário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia nos termos previstos neste Contrato; (b) necessários ao controle dos Índices de Monitoramento, incluindo a memória de cálculo dos Índices de Monitoramento; e (c) relativos às Contas Vinculadas, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Fiduciante, a prestar ao Agente de CPR-F as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

- (xvii) não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre os Recebíveis de Cobrança Bancária e as Contas Vinculadas e nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração dos Recebíveis de Cobrança Bancária ou das Contas Vinculadas, devendo, para tanto, manter as Contas Vinculadas sempre ativa, válida e operacional, bem como pagar todos os custos e/ou despesas devidos ao Banco Depositário advindos das Contas Vinculadas;
- (xviii) manter a Conta de Depósito Vinculada como único local no qual os Recebíveis de Cobrança Bancária devem ser pagos pelos Clientes;
- (xix) designar outra instituição financeira aceitável aos Titulares de CPR-F tão logo tenha conhecimento de qualquer fato ou ato que possa acarretar o afastamento do Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato;
- (xx) permitir ao Agente de CPR-F ou terceiro por ele indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia, fornecendo, sempre que solicitado, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-F; e
- (xxi) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios em Garantia em garantia nos termos deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios.

8.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Fiduciante, de notificação enviada pelo Agente de CPR-F exigindo o cumprimento da respectiva obrigação. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Fiduciante, ficando facultado ao Agente de CPR-F, conforme orientação dos Titulares de CPR-F, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Fiduciante, caso esta não tome as providências mencionadas acima, o Agente de CPR-F poderá fazê-las, devendo a Fiduciante arcar com os eventuais custos.

8.4. Adicionalmente, a Fiduciante se obriga a:

- (i) manter as Contas Vinculadas existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

- (ii) não ceder Recebíveis de Cobrança Bancária cujo pagamento seja devido por empresas do grupo da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o grupo é composto por empresas controladoras, controladas e coligadas dos Avalistas da operação;
- (iii) fazer com que sejam depositados na Conta de Depósito Vinculada recursos em volume suficiente para atendimentos aos Índices de Monitoramento, por meio de recursos recebidos em pagamento das Operações Comerciais; e
- (iv) não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas e/ou resultar em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela estabelecida neste Contrato.

9. DECLARAÇÕES

9.1. A Fiduciante, neste ato, declara ao Agente de CPR-F que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à Emissão das CPR-F, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária, ressalvada a cessão fiduciária concedida no âmbito da 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Fiduciante que será liberada em até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão das CPR-F (conforme definido no Termo de Emissão);
- (v) os Direitos Creditórios em Garantia identificados no Anexo III ao presente Contrato são consubstanciados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

- (vi) a celebração deste Contrato, bem como a formalização da Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) no seu melhor conhecimento, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou a quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) este Contrato e seus anexos constituem obrigações legais válidas e vinculativas da Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo dos Índices de Monitoramento, que foi acordado por livre vontade entre as Partes, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) tem ciência das normas previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, conforme alterada (“LGPD”) e que, em seus aspectos relevantes adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) compromete-se a (i) tomar medidas para informar sua equipe sobre a responsabilidade, requisitos e condições para o tratamento de dados decorrentes da LGPD; (ii) notificar a outra quando souberem ou suspeitarem da ocorrência de violação da LGPD; (iii) auditar e investigar eventual suspeita de violação à legislação e tomar todas as medidas possíveis necessárias para conter ou eliminar a exposição de dados pessoais; (iv) buscar resoluções para atenuar qualquer dano decorrente do tratamento de dados pessoais, entre outras medidas cabíveis e mecanismos aplicáveis para mitigação de risco; e
- (xi) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia objeto desta Cessão Fiduciária não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Fiduciante e a Fiduciária.
- (xii) no seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas

questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;

- (xiii) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xiv) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios da Garantia, de acordo com as condições descritas neste Contrato;
- (xv) os Direitos Creditórios em Garantia não são bens essenciais e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Fiduciante para terceiros, exceto pela a cessão fiduciária concedida no âmbito da 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Fiduciante que será liberada em até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão das CPR-F (conforme definido no Termo de Emissão);
- (xvi) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (xvii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais documentos de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xviii) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xix) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com o Agente de CPR-F, declarando a sua independência em relação ao Agente de CPR-F;

- (xxii) todos os Direitos Creditórios em Garantia estão ou estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios da Garantia, conforme aplicáveis;
- (xxiii) todos os Direitos Creditórios em Garantia foram originados pela Fiduciante em observância à sua respectiva política de cadastro e concessão de crédito vigente nesta data;
- (xxiv) nenhum dos Direitos Creditórios em Garantia é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (xxv) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvi) a Fiduciante, bem como suas respectivas controladas, cumprem, no seu melhor conhecimento, a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que, conforme aplicável, (a) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho; (b) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (c) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxvii) a Fiduciante, bem como suas respectivas controladas, controladoras, coligadas cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e Legislação de Proteção Social, de forma que, conforme aplicável, (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivam a prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xxviii) a Fiduciante, suas controladas, controladoras, coligadas e seus respectivos diretores, administradores, acionistas diretos, e no seu melhor conhecimento, os empregados, agentes e representantes, atuando em seu nome, estão cumprindo a Legislação Anticorrupção, a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável; e

(xxix) não consta e não tem elementos para acreditar que constará do “*Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo*”, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017, conforme em vigor.

9.2. A Fiduciante se obriga, neste ato, a manter as declarações descritas nesta cláusula válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-F e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, a posse dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia retornará à Fiduciante de pleno direito, com a consequente retomada da propriedade plena.

10.2. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será liberada com a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente de CPR-F compromete-se a conceder à Fiduciante termo de liberação da Cessão Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciante.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

Avenida Luiz Colombo nº 106, Bairro Parque Industrial

Pindorama/SP, CEP 15.830-000

At.: Leonildo Colombo Neto

Tel.: (17) 3572-9000

E-mail: neto.colombo@industriascolumbo.com.br

Para o Agente de CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

11.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à Emitente e ao Agente de CPR-F pela Parte respectiva.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

12.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes das CPR-F ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente de CPR-F em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Fiduciante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Fiduciante.

12.4. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

12.5. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.

12.6. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser

interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.7. Toda e qualquer obrigação quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.8. As Partes somente poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato de acordo com o previsto no Termo de Emissão.

12.9. Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal; (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento; e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.9.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada.

13. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato.

13.2. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.3. Este Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram eletronicamente o presente Contrato, com dispensa de testemunhas na forma do artigo 784, inciso III, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”)

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo I e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Agente de CPR-F e dos Titulares de CPR-F.

Devedora	INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo nº 106, Bairro Parque Industrial, CEP 15.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.127.545/0001-00.
Agente de CPR-F	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.
Instrumento	<i>“Termos e Condições da 7ª (Sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.”</i> , celebrado em 24 de abril de 2026.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente do <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Data de Emissão	30 de abril de 2026.

Data de Vencimento	29 de abril de 2031.
Datas de Pagamento de Remuneração	Observado o disposto no Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela de pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Emissão.
Datas de Pagamento da Amortização	O saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F será amortizado nas datas e conforme montantes indicados na tabela de pagamentos constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão.
Encargos moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-F nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo nº 106, Bairro Parque Industrial, CEP 15.830-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.127.545/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Outorgado”), de acordo com os termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 05 de maio de 2026 (“Contrato”), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios em Garantia; e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos relativo à Cessão Fiduciária instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para conservar, formalizar ou validar a referida garantia; e
- (ii) na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final das CPR-F sem a devida quitação: (a) aplicar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia na quitação das Obrigações Garantidas; (b) tomar posse, transferir, reter, ceder, dar ordem de resgate ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Creditórios em Garantia, no todo ou em parte; (c) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação dos Direitos Creditórios em Garantia; e (d) representar a Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios em Garantia e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, levar a protesto e promover a cobrança extrajudicial e judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Creditórios em Garantia, transferindo-os por cessão, endosso ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, nos termos do Contrato.

O presente instrumento terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor por 1 (um) ano a contar da presente data, nos termos do Estatuto Social da Outorgante, conforme descrito no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Pindorama/SP, 05 de maio de 2026.

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

**ANEXO III – RELAÇÃO DE BOLETOS ASSOCIADOS AOS RECEBÍVEIS COBRANÇA
BANCÁRIA**

Devedor	Vencimento	Valor (R\$)	Número Depositário

ANEXO IV – MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo nº 106, Bairro Parque Industrial, CEP 15.830-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.127.545/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Devedora” ou “Fiduciante”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de CPR-F”), na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) (“Titulares das CPR-F” ou “Investidores”, respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Agente de CPR-F”).

sendo a Fiduciante e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 05 de maio de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”);
- (ii) nos termos da Cláusula 2.1.2 do Contrato, as Partes se obrigaram a celebrar aditamento ao Contrato para fins de atualização da relação de boletos bancários associados aos Recebíveis de Cobrança Bancária cedidos fiduciariamente constante do Anexo III do Contrato; e
- (iii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “[●]º ([●]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. OBJETO

2.1. Nos termos do presente Aditamento, as Partes alteram o Anexo III do Contrato, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiduciante reitera todas as declarações prestadas às demais Partes nos termos da Cláusula 9 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

4.2. O anexo a este Aditamento são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Aditamento e do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

4.3. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em dataposterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

5. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

5.2. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram eletronicamente o presente Contrato.

São Paulo, [DATA].

[página de assinaturas a ser inserida na versão de assinatura do aditamento]

**ANEXO A – RELAÇÃO DE BOLETOS ASSOCIADOS AOS RECEBÍVEIS COBRANÇA
BANCÁRIA**

Devedor	Vencimento	Valor (R\$)	Número Depositário
[●]	[●]	[●]	[●]